



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO ÉTICA - CPOE

Documento aprovado na 318ª Reunião do Conselho de Administração, em 23/08/2018 e entra em vigor na data de sua publicação, em 26/09/2018.

Sumário

OBJETIVO.....	3
MISSÃO.....	3
ATUAÇÃO.....	3
COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA.....	4
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO.....	5
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	5
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ.....	6
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ.....	8
NORMAS DE FUNCIONAMENTO.....	9
Disposições Gerais.....	9
Reuniões Ordinárias.....	10
Reuniões Extraordinárias.....	10
Deliberações e Atas.....	10
Conflito de Interesse, Impedimento, Suspeição e Incompatibilidade.....	10
Participação de Convidados.....	11
COMISSÕES.....	11
ORÇAMENTO.....	12
DENÚNCIA ENVOLVENDO MEMBRO DO COMITÊ.....	12

OBJETIVO

Art. 1. O presente Regimento Interno (RI) disciplina o funcionamento do Comitê Permanente de Orientação Ética (CPOE), de forma a regulamentar e complementar as normas contidas no Código de Conduta e Integridade da Celepar aprovado em última instância pelo Conselho de Administração.

Art. 2. O CPOE terá suas atividades vinculadas ao Diretor-Presidente.

MISSÃO

Art. 3. O CPOE tem como missão disseminar e zelar pela manutenção dos padrões éticos adotados pela companhia e expressos no Código de Conduta e Integridade, visando a prevenção de conflitos de interesse e combate à corrupção.

ATUAÇÃO

Art. 4. O CPOE atuará na orientação geral do comportamento ético da companhia, mediante provocação, de forma a realizar as seguintes ações e diretrizes:

- I - divulgar os princípios éticos e as práticas do Código de Conduta e Integridade e Normas relacionadas;
- II - zelar pelo cumprimento dos princípios éticos constantes no Código de Conduta e Integridade;
- III - esclarecer possíveis dúvidas dos colaboradores e demais agentes envolvidos na companhia;
- IV - receber e fomentar sugestões para aperfeiçoamento e atualização das normas disciplinares;
- V – receber, avaliar e apurar denúncias anônimas ou não de desvios de conduta ou de comportamento antiético;
- VI – instruir e dar encaminhamento aos processos gerados a partir das manifestações recebidas pelo comitê;
- VII – instaurar em razão de denúncia fundamentada, procedimento para apuração de violação do Código de Conduta;
- VIII - promover e informar sobre medidas de segurança, proteção e sigilo em relação aos denunciadores de forma a impedir retaliações;
- XIX - buscar a mediação entre os protagonistas de eventual conflito ético para solução pacífica da controvérsia, quando entender viável, exceto no caso de denúncias;

X - orientar e incentivar a Companhia a tomar medidas de prevenção de conflitos éticos e comportamentais;

XI – propor treinamento com periodicidade anual sobre temas relacionados à ética e integridade;

XII – solicitar a designação de comissões de caráter consultivo e/ou de sindicância ao Diretor-Presidente, quando necessário;

XIII - realizar avaliação e atualização do Código de Conduta e Integridade a cada dois anos, ou antes caso necessário;

XIV - manter registro e controle de todas as entradas, deliberações e demais atividades envolvendo a aplicação do Código de Conduta e Integridade e demais normas de procedimento;

XV - realizar triagem e reportar as entradas aos responsáveis e/ou interessados, conforme o caso;

XVI – acompanhar as manifestações recebidas para fornecer resposta adequada;

XVII – disponibilizar, manter e divulgar canais de comunicação para recebimento de denúncias, informações, sugestões, críticas, reclamações e elogios por meio de telefone, e-mail, site, correspondência, atendimento presencial e demais meios que se fizerem necessários;

XVIII – reconhecer os agentes que se utilizam dos canais de comunicação como sujeitos de direito, sem qualquer distinção;

XIX - os membros do comitê devem exercer suas atribuições com respeito, discrição, sigilo, paciência, flexibilidade e persuasão, ser proativo e crítico na análise das questões que se apresentarem.

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 5. O CPOE será composto por 05 (cinco) membros designados entre os empregados de carreira com reputação ilibada, observados os requisitos:

I - formação profissional de nível superior;

II - capacitação e/ou experiência na prevenção, solução e mediação de conflitos;

Art. 6. Serão membros permanentes a figura do Ouvidor e do Agente de Corregedoria, os demais membros serão designados pelo Diretor-Presidente, por meio de portaria, sendo preferencialmente um representante da área de Recursos Humanos, um da área de Compliance e um da área Técnica, obedecido o disposto no art. 5º.

I – Todos os membros serão designados dentre os empregados de carreira.

II - A duração do mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por dois períodos consecutivos, exceto para as figuras do Ouvidor e Agente de Corregedoria.

III – Findo o mandato do membro do CPOE, este poderá ser renomeado 02 (dois) anos após seu desligamento.

IV – O CPOE será presidido pelo Ouvidor e na sua ausência pelo Agente de Corregedoria.

V - Os membros do CPOE deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade ao ingressar no Comitê.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 7. Ocorrendo vacância definitiva de mandato de membro do CPOE, um novo membro será designado pelo Diretor-Presidente para exercer mandato integral, conforme inciso II do art. 6º.

§ 1º. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Diretor-Presidente, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a companhia.

Art. 8. No caso de vacância temporária de qualquer dos membros por período superior a sessenta dias consecutivos, o Diretor-Presidente nomeará membro substituto, para o período de ausência do membro titular.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 9. Os membros do CPOE obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade, o presente RI, as demais normas internas aplicáveis, o disposto no Art. 4º e o seguinte:

I - comparecer às reuniões do CPOE previamente preparado, com o exame dos documentos e informações postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício da função e exigir a mesma postura dos convidados e pessoas que lhe prestem assessoria, sob pena de responsabilização pela conduta inadequada;

III - declarar, previamente à deliberação, quaisquer motivo de impedimento, suspeição ou incompatibilidade, que venham a ferir o princípio da imparcialidade e da isonomia, conforme art. 31 a art.34;

IV - exercer as suas funções no exclusivo interesse da ética e da integridade, satisfeitas as exigências do interesse público e respeitada a dignidade da pessoa humana visando o combate à corrupção e o conflito de interesse;

V - reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Comitê de Ética.

Art. 10. É vedado ao Comitê:

I - usar, em proveito próprio ou de outrem, bens, recursos, documentos e/ou informações a que tenha acesso no exercício da função;

II - omitir-se no exercício da função em relação as manifestações e demandas recebidas pelo Comitê;

III - descumprir qualquer norma expressa no Código de Conduta e Integridade e demais regulamentos da companhia.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 11. Compete ao CPOE atuar nas demandas originadas das ações e diretrizes elencadas no art. 4º e demais questões sobre ética, integridade e conduta comportamental da companhia, cuja competência não tenha sido atribuída a outra instância por lei, decreto, ou normativa própria.

Art. 12. São atribuições do CPOE:

I - elaborar programas de práticas de conduta e integridade, tais como orientação, treinamento, campanhas dentre outros;

II - elaborar estratégia para mitigação de riscos de violação do Código de Conduta e Integridade;

III - acolher, encaminhar, tratar e responder as manifestações de sua competência, recebidas pelos canais de comunicação disponibilizados pela Celepar;

IV - instaurar procedimento investigativo para os casos de denúncia, sob a responsabilidade do comitê, conforme Regulamento para Tratamento de Manifestações, Denúncias, Processo de Sindicância e Aplicação de Penalidades.

V - gerenciar as demandas disciplinares, acompanhar e orientar os trabalhos das comissões instauradas e por instaurar;

VI - sugerir a edição de normas com caráter geral em matéria de ética;

VII - responder às consultas dos casos que lhe forem submetidos;

VIII - requisitar informações e colher depoimentos;

IX - qualificar as expectativas das manifestações recebidas de forma adequada, caracterizando situações e identificando os seus contextos, para que possa ser decodificado como oportunidade de aperfeiçoamento ético comportamental;

X - elaborar relatórios gerenciais capazes de subsidiar a gestão efetiva do Código de Conduta e Integridade;

XI - demonstrar os resultados produzidos e avaliar a efetividade das respostas oferecidas;

XII - encaminhar os programas indicados no item I e II para aprovação do Conselho de Administração;

XIII - encaminhar ao Diretor-Presidente relatório trimestral com as denúncias de violação das políticas do Código de Conduta e Integridade e normas correlatas, bem como respectivo andamento das denúncias.

XIV - encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário relatório trimestral sobre as atividades desenvolvidas pelo CPOE.

XV - realizar reunião com periodicidade mínima mensal.

XVI - propor as alterações do regimento interno.

Art. 13. Toda correspondência cujo destinatário seja o Comitê, Ouvidor, Corregedor, ou conste indicação de assunto inerente a conduta e integridade será recebida pelo CPOE.

I – Caso ocorra o recebimento de correspondência mencionada no caput deste artigo por outro setor da companhia, a mesma deverá ser encaminhada ao comitê fechada/lacrada.

Art. 14. Denúncias e reclamações de competência do Conselho de Administração – CA, Conselho Fiscal – CF e Conselho de Auditoria Estatal – CAE, conforme atribuições definidas no Estatuto e Regimento Interno, serão encaminhadas aos mesmos sem qualquer análise preliminar.

Art. 15. O CPOE poderá requisitar:

I - a contratação de assessoria e consultores externos com o objetivo de emitir pareceres, dar suporte, divulgar e realizar treinamento objetivando a efetiva aplicação do Código de Conduta e Integridade;

II - a aquisição de bens, materiais, serviços e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades do CPOE, observando-se que:

a) o processo de contratação deverá estar sujeito às normas de contratação da companhia;

b) os recursos deverão constar do orçamento anual da companhia;

III - o suporte técnico e administrativo da companhia, necessários ao bom desempenho das atividades do CPOE, preservada a independência de suas atribuições e decisões.

IV - todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções.

§1º. Deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação das despesas decorrentes dos incisos I e II deste artigo, compatíveis com serviços similares contratados pela companhia, conforme o caso.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 16. Compete ao Presidente do CPOE:

I - receber e encaminhar as respostas às manifestações aos respectivos demandantes.

II - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê;

III - garantir que o CPOE desenvolva suas atividades com independência.

IV - avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento das atribuições e competências do CPOE;

V - coordenar as atividades dos demais membros;

VI - propor treinamento específico aos membros e demais envolvidos nas atividades do CPOE;

VII - propor o orçamento anual do CPOE, ouvidos os demais membros, inclusive para a contratação de profissionais externos;

VIII - convocar as reuniões do CPOE e presidi-las;

IX - propor o calendário anual do CPOE;

X - organizar, em conjunto com os demais membros do Comitê, quando da designação de um novo membro do CPOE, um programa de integração do novo membro, que lhe permita conhecer as atividades e obter informações sobre o Comitê, suas atribuições e competências;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas deste RI.

DOS DIREITOS

Art. 17. O comitê atuará com plena independência, autonomia técnica e administrativa nos assuntos de sua competência.

Art. 18. A área jurídica da companhia prestará o assessoramento e consultoria ao CPOE.

Art. 19. A companhia assegurará aos membros do CPOE a defesa jurídica em processos judiciais ou administrativos propostos contra eles, durante ou após o período de atuação no CPOE, por atos praticados no exercício do mandato, exceto em caso de ilícito, atuação em desacordo com a legislação e normas internas da companhia.

I – Caso o membro do CPOE precise contratar advogado para sua defesa, terá direito ao ressarcimento dos valores gastos com honorários advocatícios, limitado aos valores constantes da tabela de honorários da OAB.

II – Demais despesas essenciais à promoção da defesa de membro do CPOE deverão ser devidamente justificadas e comprovadas, não se admitindo valores acima do praticado no mercado e quando regulado por Conselho de Classe Profissional será limitada aos valores de referência da Classe.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Disposições Gerais

Art. 20. O CPOE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser emitida ata da respectiva reunião.

Art. 21. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CPOE serão convocadas pelo seu presidente, na sua ausência ou impedimento, pelo Corregedor, e na ausência ou impedimento deste por um dos membros designados pelo presidente, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os membros, interessados e convidados, com a indicação da ordem do dia, data, horário e local.

§1º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da companhia e durante o horário de expediente, salvo casos específicos devidamente justificados.

§2º. As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do Comitê serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à companhia.

§3º. Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitadas ao presidente do CPOE.

Art. 22. As reuniões do CPOE serão presididas pelo Ouvidor, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Corregedor ou, na ausência ou impedimento deste, por membro designado pelo Ouvidor, e secretariadas por quem o Presidente indicar.

Art. 23. A ausência injustificada de membro do CPOE em 03 (três) reuniões consecutivas poderá implicar no seu desligamento.

Reuniões Ordinárias

Art. 24. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

Parágrafo único. O Presidente do CPOE deverá zelar para que os membros e convidados recebam individualmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data da reunião, eventuais documentos e informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, manifestações de caráter técnico e jurídico.

Art. 25. No início de cada exercício, o presidente do CPOE deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias.

Reuniões Extraordinárias

Art. 26. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário.

Deliberações e Atas

Art. 27. O CPOE deliberará com no mínimo 03 (três) membros presentes.

Art. 28. Todas as deliberações constarão na ata.

Art. 29. O presidente votará somente no caso de empate.

Art. 30. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de voto por conflito de interesse, responsabilidades e prazos.

Parágrafo único. As atas serão assinadas, preferencialmente, ao final da reunião.

Conflito de Interesse, Impedimento, Suspeição e Incompatibilidade

Art. 31. O membro do CPOE que, por qualquer motivo, tiver interesse particular direto, indireto ou conflitante com qualquer das partes ou assunto em discussão deverá se abster de participar da discussão, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse, sob pena de responsabilização.

§1º. Caso o próprio membro não se manifeste, qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato deve informar ao CPOE.

§2º. Tão logo seja identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§3º. Não configura conflito de interesse mero exercício de atividade no mesmo setor, antipatias, divergências, comunicações e contatos diários em virtude do exercício das funções.

§4º. A omissão em relação ao conflito de interesse constitui falta grave.

§5º. As alegações de conflito de interesse, impedimento, suspeição e incompatibilidade deverão ser apresentadas ao Comitê por escrito, o qual encaminhará para análise e decisão do Diretor- Presidente.

Art. 32. Será considerado impedido o membro que seja testemunha do fato; seja parte ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; quando for sócio, donatário ou empregador de qualquer das partes; quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

Art. 33. Será considerado suspeito o membro que tiver amizade íntima ou for inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados; que receber presentes de pessoas que tiverem interesse no processo/assunto em análise, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto; quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive; tiver interesse particular ou conflitante no resultado do processo/tratativa ou qualquer outra situação que configure conflito de interesse.

§ 1º. Será indeferida a suspeição provocada propositadamente por quem a alega, objetivando caracterizar abstenção em atuação de caso específico.

Art. 34. Incompatibilidade refere-se a situações na qual qualquer dos membros já tenha vivenciado situação semelhante àquela em análise.

Participação de Convidados

Art. 35. O Presidente do CPOE, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convidar empregados e/ou terceiros envolvidos na companhia para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre matérias em apreciação.

Art. 36. A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CPOE, no momento da reunião.

COMISSÕES

Art. 37. Para melhor desempenho de suas funções, o CPOE poderá solicitar ao Diretor- Presidente a designação de comissões, de caráter consultivo e/ou de sindicância.

§1º. Os membros de comissão sujeitam-se aos mesmos deveres e responsabilidades dos membros do comitê.

§2º. A comissão terá atuação específica e por tempo determinado, de acordo com definição em Portaria emitida pelo Diretor-Presidente da companhia.

§3º. A atuação de empregado designado para compor comissão tem caráter obrigatório, salvo casos de interesse particular, conflito, impedimento, suspeição e incompatibilidade.

a) Nos casos de abstenção indicados no § 3º, deste artigo, o empregado deverá comunicar o CPOE e informar os motivos da abstenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do conhecimento da designação.

b) A não comunicação dos casos de abstenção indicados no § 3º deste artigo implicará na responsabilização do empregado pela omissão.

§4º. Os trabalhos da comissão deverão ser realizados nas dependências da companhia, durante o horário de expediente normal, salvo casos específicos, justificados e autorizados pelo CPOE.

ORÇAMENTO

Art. 38. O CPOE terá incluído no orçamento da companhia, orçamento anual próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. O orçamento anual do CPOE deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias que o CPOE julgue relevantes para execução de suas atividades, divulgação, implantação, treinamento e consolidação do Código de Conduta e Integridade, suporte técnico e administrativo, aquisição de bens, materiais, equipamentos e despesas com honorários e custas para defesa jurídica e/ou administrativa de membro do CPOE.

Art. 39. A atuação no comitê ou em comissão não dá direito a qualquer benefício ou remuneração adicional.

DENÚNCIA ENVOLVENDO MEMBRO DO COMITÊ

Art. 40. Reclamações e denúncias envolvendo membro do CPOE serão julgadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 41. Processo de sindicância envolvendo membro do CPOE será processado por comissão especial designada pelo Diretor-Presidente e por ele julgada, obedecendo-se o presente RI e o Regulamento para Tratamento de Manifestações, Denúncias, Processo de Sindicância e Aplicação de Penalidades, no que couber.

Art. 42. Se necessário o Diretor-Presidente poderá determinar o afastamento provisório do investigado/acusado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste RI serão decididas pelo CPOE.

Art. 44. Este RI foi aprovado pelo Conselho de Administração na 318ª reunião em 23/08/2018, podendo ser modificado a qualquer tempo, dada a oportunidade de manifestação por parte dos membros do CPOE. Entra em vigor na data de sua publicação em 26/09/2018.